



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

Objeto: Aquisição de divisórias, tipo Eucatex, para organizar a infraestrutura das secretarias de saúde e de Agricultura do município de Águas de Chapecó SC, com a devida instalação.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *"Aquisição de divisórias, tipo Eucatex, para organizar a infraestrutura das secretarias de saúde e de Agricultura do município de Águas de Chapecó SC, com a devida instalação"*.

Segundo informações colhidas junto a administração municipal e conforme o que consta do presente procedimento, mostra-se de suma importância providenciar a instalação de divisórias para melhorar a infra-estrutura dos ambientes, com separação/individualização de salas e organização dos setores e responsáveis nas referidas secretarias; Ademais, face a firmamento de *CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO*, tais adequações de locais são importantes para privar os atendimentos, ter mais agilidade, segurança, manter o sigilo de assuntos e pessoas, cumprir a Lei de Proteção de dados, etc.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso, como é o caso do Decr. 11.871/2023(limites/valores atualizados).

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;*

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:



02.

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente baseia-se na Lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º e art.40 §1º, ainda o art. 75, II, também o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, o Decreto nº 11.871/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, inclusive, com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao menor valor cotado, aspectos esses que demonstram a lisura do certame.

Denota-se pois, que restaram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos/cotações facultaram, já dito, a opção do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos antes citados.

Consigno a desnecessidade de descrever artigos de lei, evitando excesso de descrições, pois tais dispositivos possuem acesso público e junto ao site do município e Pncp.

Portanto, smj, uma vez que definido o objeto, com suporte no que dispõe a Lei 14.133/2021, atendido o aspecto documental, se confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra do objeto(divisórias e instalação...), sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º, Decr.11.871/2023) e demais dispositivos legais, não vislumbra-se ilegalidades no certame.

Sendo o parecer opinativo, leve-se para ciência e deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 01 de Novembro de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico Matr:10426